



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

### **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

*SÚMULA: "Estabelece diretrizes para a inclusão de espaços de regulação sensorial em eventos públicos realizados, organizados ou apoiados pelo Município de Campo Largo."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os eventos de grande porte realizados, organizados ou que recebam apoio financeiro do Município de Campo Largo deverão prever, em seu planejamento e execução, a disponibilização de espaço físico de acolhimento e regulação sensorial (Sala Sensorial).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, aplicam-se as diretrizes de acessibilidade e regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências que apresentem hipersensibilidade sensorial.

**Art. 3º** A estrutura das Salas Sensoriais em eventos públicos deverá observar, sempre que possível, os seguintes critérios:

- I - localização em área de fácil acesso, porém com atenuação de ruído e luminosidade;
- II - disponibilização de mobiliário adequado para desconpressão;
- III - presença de pessoal capacitado para orientação, se houver disponibilidade técnica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, ou mediante a destinação de emendas parlamentares impositivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VEREADOR ROGÉRIO DA VIAÇÃO**